



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020 - A)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA DANIEL LOURENÇO BARBOSA 43922709800

CONTRATO 005/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL LOURENÇO BARBOSA 43922709800** com sede na Rua Antônio Zamora, 34, Jardim São José, Vargem Grande do Sul/SP. CEP: 13.880-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.845.864/0001-70 e neste ato representada pelo **Sr. DANIEL LOURENÇO BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na rua Manoel Martha n.º 367, Santa Martha, na cidade de Vargem Grande do Sul Estado de São Paulo, portador documento de identidade R.G. 49.046.439-7 e CPF 439.227.098-00 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Pregão Presencial nº 090/2019**, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contrato derivado da Ata de Registro de Preços 005/2020, visando a execução de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal, pelo período de 06 meses.

1.1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, lonas de freio, etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

1.1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeito de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões.

1.1.3 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, cambagem, carburadores, injetores de combustíveis mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível, e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, feixes de molas, suspensão, magnetos, mancais, suportes, bielas, pistões, chicote elétrico, farol, motor de arranque, alternador, lampada, alinhamento e balanceamento, enfim, todos os serviços mecânicos, hidráulicos e elétricos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

1.1.4 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

Item:	19 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS TIPO ONIBUS MARCA VOLKSWAGEN	
Valor/Hora:	R\$	78,00
Departamento	Quantidade de Horas	Valor Total
Saúde	100	R\$ 7.800,00
Educação	100	R\$ 7.800,00
Valor Total		R\$ 15.600,00
Item:	20 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS TIPO MICRO-ONIBUS MARCA VOLKSWAGEN	
Valor/Hora:	R\$	90,00
Departamento	Quantidade de Horas	Valor Total
Saúde	20	R\$ 1.800,00
Educação	20	R\$ 1.800,00
Valor Total		R\$ 3.600,00
Item:	21 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS TIPO MICRO-ONIBUS MARCA MERCEDES BENZ	
Valor/Hora:	R\$	90,00
Departamento	Quantidade de Horas	Valor Total
Educação	100	R\$ 9.000,00
Valor Total		R\$ 9.000,00
Item:	22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS TIPO MICRO ONIBUS MARCA IVECO	
Valor/Hora:	R\$	95,00
Departamento	Quantidade de Horas	Valor Total
Educação	20	R\$ 1.900,00
Valor Total		R\$ 1.900,00
Item:	23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO MARCA VOLKSWAGEN	
Valor/Hora:	R\$	78,60
Departamento	Quantidade de Horas	Valor Total
DSUR	300	R\$ 23.580,00
Valor Total		R\$ 23.580,00
Item:	24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO MARCA FORD	
Valor/Hora:	R\$	86,00
Departamento	Quantidade de Horas	Valor Total
DSUR	350	R\$ 30.100,00
DESETRAN	50	R\$ 4.300,00
Valor Total		R\$ 34.400,00
Item:	25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO MARCA IVECO	
Valor/Hora:	R\$	86,00
Departamento	Quantidade de Horas	Valor Total
DSUR	150	R\$ 12.900,00
Valor Total		R\$ 12.900,00
Valor Total: R\$ 100.980,00 (cem mil, novecentos e oitenta reais)		



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de no máximo 40 km (quarenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul/SP, para todos os lotes, sendo de responsabilidade da detentora quando necessário a remoção do veículo e/ou máquina até sua oficina e a devolução no ALMOXARIFADO CENTRAL da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração Municipal durante a validade do contrato e garantia. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos e/ou máquinas deverão ser prestados na oficina da CONTRATADA, inclusive garantia, em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo e/ou máquina impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de 2 (duas) horas depois de acionada pelo **Responsável Designado ou Gestor do Contrato** para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação.

2.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante pagamento da hora técnica prevista em edital.

2.3 - A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (**TABELA TEMPLÁRIA**), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de **TEMPO PADRÃO DE VEÍCULOS SIMILARES**.

2.4 - Os veículos e/ou máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (**informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustível e etc**). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

2.5 - A CONTRATADA, terá no prazo máximo de 1 (um) dia, após o recebimento do veículo e/ou máquina e respectiva Requisição de Atendimento (**SÉRIE B - CONTROLE INTERNO DO ALMOXARIFADO**) para serviço em veículo e/ou máquina, constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Executivo, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem fornecidos e relação das peças a serem adquiridas pelo Departamento de Licitações e Compras, para a execução dos serviços, bem como **Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos** do fabricante ou nos termos previstos no presente CONTRATO para efeito de eventual aprovação e expedição de ordem de execução ou contrato, mediante **solicitação formal da contratante**. O Executivo poderá aprovar o orçamento das peças mediante pesquisa de preços que demonstre sua compatibilidade com os preços no mercado, bem como adquiri-lo diretamente de outro fornecedor, por contratação direta, licitação ou registro de preços.

2.6 - Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças a serem adquiridas pela Administração Municipal, para utilização na manutenção dos referidos veículos e/ou máquinas, o prazo de entrega dos veículos e/ou máquinas a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços; quando necessárias peças a partir da entrega das mesmas.

2.7 - A Administração Municipal analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esta análise, se conveniente, a Administração Municipal expedirá **ordem de serviços** à empresa para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

2.8 - A Administração Municipal não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo contratado solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a solicitação de serviços da qual tenha decorrido.

2.9 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa contratada deverá informar o fato a Administração Municipal, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação do orçamento, através do **Responsável Designado ou Gestor do Contrato**, ou por outro setor indicado pela Administração Municipal.

2.10 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo, caso o serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na **Tabela de Tempos de Execução de Trabalho**, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre o **Responsável Designado ou Gestor do Contrato** e o Contratado, observando os preços praticados no mercado, devidamente justificado.

2.11 - Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

2.12 - O servidor **Responsável Designado ou Gestor do Contrato** da Administração Pública terá livre acesso à oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Os serviços de manutenção só serão



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

considerados realizados e aceitos após os veículos e/ou máquinas serem examinados pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato da Administração Pública.

2.13 – Após a manutenção, entregar os veículos e/ou máquinas no ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, nº 399, Jardim Fortaleza em Vargem Grande do Sul/SP, de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

2.14 – Nos veículos e/ou máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência.

2.15 – Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos e/ou máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da comunicação do Responsável Designado ou Gestor do Contrato.

2.16 - Faz-se necessário a apresentação do Plano de Serviço apresentado pela Contratante. Após a apresentação do Plano de Serviço, fica incumbido ao Responsável Designado ou Gestor do Contrato pela aprovação.

2.16.1 – Para apresentar Plano de Serviço com orçamento à Contratante, 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da entrega do veículo e/ou máquina com Controle Interno de Almoarifado à pessoa incumbida de recebê-lo em nome da Contratada, para iniciar a execução do serviço ordenado, no máximo 12 (doze) horas a contar do recebimento da ordem de serviços e, para executar qualquer parte do serviço, os prazos da Tabela Templária empregada, a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.17 – Para enviar resposta a qualquer comunicação da Contratante, contados do momento do recebimento: Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispor de imediato da informação demandada; 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor da Contratante que lhe foi indicado. Sendo **OBRIGATÓRIA** a apresentação de **ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS** para fins de recebimento de notificações e comunicados. Dois (2) dias úteis quando exigida resposta em papel.

2.18 – Apresentar a Contratante as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pela Contratante, dar-lhes a devida destinação respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis; preencher e, quando for o caso carimbar, o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular do veículo e/ou máquina e, preencher adesivo ou outro meio de registro informando quilometragem ou data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório.

2.19 – A contar da entrega do veículo e/ou máquina à Contratada, garantir a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal.

2.20 – Do acompanhamento da execução dos serviços

- a) Durante a vigência do contrato, a execução da entrega dos serviços objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Contratante, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) A Contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) Fica designado o servidor **JOSÉ TOMAZ DE ANDRADE**, Diretor de Almoarifado e Patrimônio, RG nº 14.100.868-4-SSP/SP e CPF nº 775.526.798-91, residente e domiciliado à Rua Santana nº 241, Centro, Vargem Grande do Sul/SP, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal, devidamente



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Almoxarifado / Gestor da Contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

4.5 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

4.6 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor global estimado do presente Contrato importará em R\$ 100.980,00 (cem mil, novecentos e oitenta reais)

5.2 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária e serão suplementadas se necessário:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
7	02.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total		
48	02.04.2.006.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE ALMOXARIFADO E PAT	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total		
58	02.05.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE FINANÇAS	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total		
146	02.11.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total		
170	02.13.2.023.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE TRANSITO	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1400 - Trânsito Geral		
199	02.14.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1200 - Educação Ens. Fundamental		
302	02.18.2.041.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CULTURA	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total		
327	02.19.2.050.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES E LAZER	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1000 - Geral Total		
342	02.20.2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE SAUDE	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1300 - Saúde Geral		
428	02.21.2.085.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.99.00.00.00
	Fonte de Recurso : 1500 - Ação Social Geral		

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços ofertados para fornecimento do objeto do contrato, serão fixos e irrevogáveis ao longo da contratação, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os serviços da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula 2.13 deste contrato, mediante conferência dos serviços realizados indicadas na respectiva Nota Fiscal.

7.2 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, emitido pelo servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

7.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

- a) se disser respeito à qualidade e satisfatoriedade dos serviços realizados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a refazer os serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) na hipótese de complementação dos serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 – O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

8.3 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

8.4 - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões estabelecidos.

9.1.2. Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.

9.1.4. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, sobretudo no tocante a danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/produtos ora contratados, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento dos produtos.

9.5.1.1. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

9.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o Anexo XI deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

10.3 - O descumprimento do dispositivo contido no item 10.1 da Capítulo IX do Edital do Pregão 090/2019, poderá ensejar multa diária de 1% (um por cento) do valor da obrigação.

10.4 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

10.5 - O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

10.6 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.9. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Administrativo n.º 129/2019;

II - Edital da Licitação – Pregão Presencial n.º 090/2019

III - Proposta da CONTRATADA.

11.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1 – Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.342/2005 e da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo – assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 26 de janeiro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Daniel Lourenço Barbosa
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020 - A)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Daniel Lourenço Barbosa 43922709800

CONTRATO: 005/2021

OBJETO: Contrato derivado da Ata de Registro de Preços 005/2020, visando a execução de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal, pelo período de 06 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 26 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Lourenço Barbosa

Cargo: Proprietário

CPF: 439.227.098-00

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
126/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020 - A)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº : 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Daniel Lourenço Barbosa 43922709800

CNPJ Nº: 18.845.864/0001-70

CONTRATO Nº: 005/2021

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura

OBJETO: Contrato derivado da Ata de Registro de Preços 005/2020, visando a execução de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal, pelo período de 06 meses.

VALOR: R\$ 100.980,00 (cem mil, novecentos e oitenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 26 de janeiro de 2021

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br